



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Presidente

3864

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Perfuração, Reativação e Gestão de Poços Artesianos PROMPAG, como instrumento complementar e emergencial de abastecimento de água, em consonância com o Plano Diretor Municipal e a legislação estadual e federal aplicável, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Perfuração, Reativação e Gestão de Poços Artesianos – PROMPAG, como política pública de caráter complementar e emergencial de abastecimento de água, destinado a mitigar os efeitos da irregularidade ou insuficiência do fornecimento pela rede pública. O PROMPAG será executado em consonância com o Plano Diretor do Município de Igarassu, instituído pela Lei Complementar nº 156/2024, observada a legislação estadual e federal pertinente aos recursos hídricos e ao meio ambiente.

Art. 2º O PROMPAG tem como objetivos:

- I – contribuir para a garantia do acesso à água potável como direito fundamental;
- II – apoiar o enfrentamento de situações de desabastecimento hídrico recorrente ou emergencial;
- III – estimular o uso racional e sustentável das águas subterrâneas;
- IV – promover a articulação institucional entre o Município, o Estado e entidades operadoras de serviços de saneamento;
- V – priorizar comunidades em situação de vulnerabilidade hídrica e social;
- VI – fortalecer ações de educação ambiental voltadas ao uso consciente da água.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – *poço artesiano*: estrutura destinada à captação de água subterrânea mediante perfuração no solo, executada conforme normas técnicas;
- II – *abastecimento complementar*: fornecimento de água por fonte alternativa à rede pública, quando esta se mostrar insuficiente;
- III – *abastecimento emergencial*: fornecimento temporário de água em situações de crise hídrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM _____
Saldado

III – da apresentação de projeto técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

É vedado o início de qualquer intervenção sem a prévia regularização ambiental e técnica exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA COOPERAÇÃO COM A COMPESA E OUTRAS ENTIDADES

Art. 7º O Município de Igarassu fica autorizado a celebrar termos de cooperação técnica, convênios ou instrumentos congêneres com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins de execução do PROMPAG.

Art. 8º Os instrumentos de cooperação poderão prever, entre outras medidas:

- I – operação integrada dos poços artesianos ao sistema público de abastecimento;
- II – compartilhamento de responsabilidades quanto à manutenção e monitoramento;
- III – apoio técnico e operacional;
- IV – ações emergenciais em situações de crise hídrica.

CAPÍTULO V

DAS COMUNIDADES PRIORITÁRIAS

Art. 9º Terão prioridade nas ações do PROMPAG as localidades que apresentem, cumulativa ou isoladamente:

- I – histórico de desabastecimento frequente;
- II – maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – inexistência ou insuficiência de soluções alternativas de abastecimento;
- IV – impactos negativos à saúde pública decorrentes da falta de água;
- V – viabilidade técnica comprovada para captação subterrânea.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 10º O PROMPAG deverá ser acompanhado de ações permanentes de educação ambiental, voltadas ao uso racional da água e à preservação dos recursos hídricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Nº _____ NO EXPEDIENTE
PREFEITO

Art. 11º O Poder Executivo poderá promover audiências públicas, consultas populares ou outras formas de participação social para acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2025.

Elvis Henrique

Câmara Municipal de Igarassu